

DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2021, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTABELECE O PÁTIO MUNICIPAL PARA DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS, RETIDOS OU APREENDIDOS, PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA – DMTI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.503/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, Estado do Pará, no uso das suas atribuições Constitucionais e as que lhe confere o artigo 78, IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Itupiranga, Estado do Pará, o Pátio Municipal para depósito de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos pelo Departamento Municipais de Transito de Itupiranga/PA - DMTI, o qual funcionará anexo ao prédio do Departamento.

Parágrafo Único - Entender-se-á para fins deste Decreto:

I - **Remoção:** o Transporte de veículo apreendido ou retido pelo Departamento Municipal de Transito – DMTI, que estejam em situação de descumprimento às leis de Transito.

II - **Depósito:** a guarda de veiculo em área (pátio municipal) de propriedade ou de posse do Município destinado para esse fim;

III - **Estadia:** o tempo de permanência no pátio ou local destinado para esse fim, decorrido entre a remoção do veiculo e sua efetiva devolução ao proprietário, uma estadia equivale ao período de tempo entre às 00:00h e 23:59h, a fração deste intervalo de tempo computa-se como estadia completa;

IV - **Pátio:** local destinado ou utilizado para a guarda e custódia dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação;

V - **Taxa:** valor pecuniário pré-estabelecido na Unidade Fiscal do Município;

VI- **UFM:** Unidade Fiscal do Município;

VII - **Materiais de Sinalização:** todos e quaisquer tipo de materiais utilizados para a sinalização móvel de transito, pertencentes ao patrimônio do Departamento Municipal de Trânsito;



VIII – **CGO:** Cursos de Gerenciamento Operacional, referente à cobrança de Taxas administrativas por serviços prestados ao público em geral pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º - A remoção dos veículos será feita pelo Departamento Municipal de Trânsito de Itupiranga - DMTI, ou por particular contratado por licitação pública (serviço de guincho), sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.

Art. 3º - As Taxas relativas aos serviços de Remoção, Cautela de Materiais e Estadia de que trata este Decreto, obedecerão aos valores constantes do Anexo I.

Art. 4º - O Agente da autoridade de Trânsito, ao realizar a apreensão de veículo automotor, proceder-se-á desde logo a vistoria acerca do estado do veículo, seus pertences e acessórios, que deverá ser acompanhada pelo proprietário ou responsável pelo veículo, momento em que será elaborado Termo de Remoção e Retenção de Veículo - TRR - (conforme modelo - Anexo II), após vistoriar o veículo e entregar cópia da vistoria ao proprietário ou responsável, o veículo apreendido será encaminhado ao Pátio Municipal.

Parágrafo Único - Os veículos ao adentrarem no Pátio Municipal, terão formalizado o respectivo Termo de Remoção e Retenção de Veículo - TRR - que será assinado por quem estiver entregando e por quem estiver recebendo o veículo.

Art. 5º - Será permitido ao proprietário do veículo apreendido, durante uma vez na semana no horário de expediente do Departamento Municipal de Trânsito das 08h00min às 18h00min, visitar e certificar as condições de seu veículo, cobri-lo com capa apropriada e funcioná-lo por no máximo 05 minutos, sendo proibido a retirada de qualquer equipamento ou acessório do veículo, salvo quando o equipamento estiver em desacordo com a legislação de trânsito.

Art. 6º - As motos baixadas, utilizadas em trilhas, que estiverem circulando em vias públicas, serão recolhidas e sobre elas incidir-se-á multa como infração gravíssima, por conduzir veículos sem licenciamento do Departamento Municipal de Trânsito, além das taxas de recolhimento e diárias.

Art. 7º - A restituição dos veículos removidos só será permitida ao condutor com quem o veículo foi apreendido, ao proprietário e/ou representante legal do mesmo mediante procuração registrada em Cartório.

I - A restituição de que trata este artigo, só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação.

Parágrafo Único - A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento em conformidade com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º - O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente

por meio eletrônico, em conformidade ao artigo 328, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Federal – CTB).

Art. 9º - Os valores arrecadados com as taxas serão repassados para o Departamento Municipal de Trânsito de Itupiranga - DMTI, para custeios, manutenção, melhorias e campanhas educativas.

Art. 10- Compete ao Departamento Municipal de Trânsito de Itupiranga, fiscalizar o cumprimento deste decreto e de administrar o Pátio Municipal para a Guarda de Veículos removidos, retidos ou apreendidos.

Art. 11 - Serão cobradas pelo DMTI, as taxas referentes ao CGO - Custo de Gerenciamento Operacional.

I- Os valores das taxas de que trata este artigo constarão no Anexo II deste Decreto;

Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Infraestrutura conjuntamente com o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, poderão expedir outras taxas administrativas caso necessário por meio de portarias.

12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Benjamin Tasca
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2021.

ANEXO - I

TAXA DE DIÁRIAS DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS

VEÍCULO	VALOR – UFM
MOTOCICLETA	2 – UFM
AUTOMÓVEL E CAMINHONETE	4 – UFM
AUTOMÓVEL PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 3,5 TON	5 – UFM
VEÍCULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 9 (NOVE) LUGARES	5 – UFM

TAXA DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS

VEÍCULO	VALOR – UFM
VEÍCULO DE 2 OU 3 RODAS	10 – UFM
VEÍCULO DE 4 RODAS ATÉ 3,5 TON ATÉ 9 LUGARES	13 – UFM
VEÍCULO ACIMA DE 3,5 TON	18 – UFM
VEÍCULO FORA DO PERIMETRO URBANO ATÉ 20KM	20 – UFM
VEÍCULO FORA DO PERIMETRO URBANO ATÉ 20KM	20 – UFM + R\$ 0,89, POR KM RODADOS

TAXA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

DESCRIÇÃO	VALOR – UFM
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO	4 – UFM



TAXAS ADMINISTRATIVAS REFERENTES AO (CGO)
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA/PA – DMTI.

SEQ	SERVIÇOS	VALOR EM UFM
001	TPA – TERMO PÚBLICO DE AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, PARA EVENTOS COM ATÉ UM DIA DE DURAÇÃO.	10 – UFM
002	CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO – CAT	6 – UFM
003	EXPEDIÇÃO DE CARTÃO DE CONDUTOR AUTORIZATÁRIO/AUXILIAR E/OU MONITOR ESCOLAR	5 – UFM
004	TERMO DE CONCESSÃO	12 – UFM
005	2º VIA DE CERTIFICADO AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO - CAT	
006	2º VIA DO CARTÃO DE CONDUTOR, AUTORIZATÁRIO/AUXILIAR/MONITOR ESCOLAR	2 – UFM
007	2º VIA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO	8 – UFM
008	AUTORIZAÇÃO PARA VEÍCULO DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE PARA VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	8/MÊS – UFM
009	AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E/OU PARA VEÍCULO TIPO TÁXI	4/MÊS – UFM
010	AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E/OU PARA VEÍCULO TIPO MOTOTÁXI E MOTOFRETE (OBS, USO NO COLETE)	2/MÊS – UFM
011	TRANSFERÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO	30 – UFM
012	CÓPIA DO AUTO DE INFRAÇÃO (TRANSPORTE/TRÂNSITO)	1 – UFM
013	DECLARAÇÃO DE CONDUTOR AUTORIZATÁRIO/AUXILIAR	3 – UFM
014	EMIÇÃO DE 2º VIA DE BOLETOS (DIVERSOS)	1 – UFM
015	TRANSFERÊNCIA DE PONTO FIXO	5 – UFM
016	RECOLHIMENTO DE AUTORIZAÇÃO VISANDO A TROCA DO VEÍCULO NO PRAZO MÁXIMO DE 03 MESES	8 – UFM
017	RECOLHIMENTO DE AUTORIZAÇÃO VISANDO A TROCA DO VEÍCULO NO PRAZO MÁXIMO DE 03 MESES	4 – UFM
018	AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO DETRAN	3 – UFM





019	VISTÓRIA DE VEÍCULOS TIPO VAN/MICRO ÔNIBUS /KOMBI/VEÍCULOS SIMILARES CAPACIDADE DE ATÉ 20 LUGARES	12 – UFM
020	VISTORIA DE VEÍCULOS TIPO PÔNIBUS CAPACIDADE DE ATÉ 21 E 28 LUGARES	15 – UFM
021	VISTORIA DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS CAPACIDADE ACIMA DE 28 LUGARES	17 – UFM
022	SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS FORA O PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO	2 – UFM
023	CADASTRO DE CONDUTOR PERMISSONÁRIO AUTORIZATÁRIO	0,5 – UFM
024	CADASTRO DE CONDUTOR PERMISSONÁRIO AUXILIAR	0,5 – UFM
025	CADASTRO DE VEÍCULO PERMISSONÁRIO	0,5 – UFM
026	VISTORIA DE VEÍCULOS TIPO TÁXI	8 – UFM
027	VISTORIA DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS/MOTOTÁXI	6 – UFM
028	VISTORIA DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS	3 – UFM
029	VISTORIA DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO DE CARGAS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS PARA ZONA RURAL	15 – UFM
030	VISTORIA DE VEÍCULOS DE GRANDES CARGAS E/OU VEÍCULOS SIMILARES	13 – UFM
031	VISTORIA DE VEÍCULOS DE PEQUENAS CARGAS E/OU VEÍCULOS SIMILARES	7 – UFM
032	PERMUTA ENTRE VEÍCULOS	3 – UFM

Itupiranga/PA, 22 de outubro de 2021.


Benjamin Tasca
Prefeito Municipal

